

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PE Nº 013/2020

---

### **ERRATA**

ERRATA PORTARIA

---



**PREGÃO ELETRÔNICO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PE Nº 013/2020**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2020**

**QUESTIONAMENTO AO EDITAL**

**INTERESSADA: INOVAMED HOSPITALAR**

**OBJETO: aquisição futura e eventual de medicamentos para atendimento às pessoas em vulnerabilidade social no Município de Laje - BA.**

**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimentos.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Tendo em vista o questionamento formulado pelo Requerente interessada, sobre a Licitação em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

**Questionamento:** “ Venho por meio deste expôr minha dúvida em relação ao pregão 13/2020. No edital cita que a entrega tem prazo de 5 dias, porém nossa empresa se encontra no Rio Grande do Sul, e nosso prazo de entrega para o município é de até 12 a 14 dias. Seria possível dilatar esse prazo mediante justificativa prévia?”

**Resposta:** Inexistem regras específicas na lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos medicamentos é bastante razoável e em nada restringe a participação na licitação. Frisa-se, ainda, que o objeto da licitação se refere a aquisição de medicamentos para atendimento às pessoas em vulnerabilidade social no Município de Laje - BA, portanto, são de extrema necessidade para pessoas que fazem uso desses medicamentos e não tem condições financeiras para adquirir os mesmos.

Ocorre que, apesar do instrumento convocatório estabelecer os referidos prazos para a entregar dos medicamentos, poderá o vencedor fazer requerimento de dilação dos referidos prazos, desde que o faça de forma justificada e seja aceita pela Administração, a qual avaliará cada caso a fim de não trazer prejuízos para os Municípios (conforme consta no item 4.2.3 do Edital).

O presente pedido de esclarecimento não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data de realização do certame no 19 de Outubro de 2020 às 09h00min (Horário de Brasília/DF), Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico [www.laje.ba.gov.br](http://www.laje.ba.gov.br).

Laje - BA, 16 de Outubro de 2020.

Soane Carvalho Passos

Secretária do Fundo Municipal de Saúde





**ERRATA**

**ERRATA PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 74 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDORES  
EFETIVOS PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, considerando a desincompatibilização no dia 14.08.2020 dos servidores efetivos nominados no artigo 1º, **RESOLVE**, promover a presente retificação e republicação da PORTARIA, para fins de afastar eventuais dúvidas quanto a efetiva desincompatibilização dos mesmos para fins de registro de candidatura

**Art. 1º** - Conceder licença, a pedido aos servidores, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, a partir do registro de sua candidatura, conforme lista abaixo:

- I. EDNILSON BISPO DOS SANTOS;
- II. MARIA LÚCIA ANDRADE SILVA SANTOS;
- III. JOSÉ CRISTIANO SANTOS;
- IV. RENÉ MACEDO DOS SANTOS;
- V. DILMA DOS SANTOS SILVA LEAL;
- VI. ERIVALDO DE JESUS SOARES;
- VII. CLEMILDO DE JESUS SANTOS;
- VIII. JEANE ALVES DA SILVA ALVES;
- IX. PAULO GOMES;
- X. CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS

**Parágrafo único – Considera-se a data do requerimento do servidor o termo inicial para fins de desincompatibilização concernente a legislação eleitoral, haja vista o afastamento de fato das funções públicas.**

**Art. 2º** - Os servidores constantes no parágrafo 1º, estarão se candidatando a cargos eletivos nas eleições municipais de 2020, até o 10º dia seguinte ao da eleição, sem prejuízo de sua remuneração.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**Art. 3º** - Os servidores ora licenciados deverão encaminhar cópia da ata da convenção partidária que ratifiquem a sua escolha como candidato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

Parágrafo único – No caso da convenção partidária não promover a escolha do servidor ora licenciado ou, ainda ocorrer indeferimento do registro de candidatura com transito em julgado e/ou desistência do registro de candidatura, o servidor deverá retornar às suas atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de corte do salário.

**Art. 4º** - Esta portaria possui efeitos retroativos a data da sua edição original, qual seja, 14.08.2020, e revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laje–BA, 14 de agosto de 2020.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 75 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDORES  
EFETIVOS PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, considerando a desincompatibilização no dia 14.08.2020 dos servidores efetivos nominados no artigo 1º, **RESOLVE**, promover a presente retificação e republicação da PORTARIA, para fins de afastar eventuais dúvidas quanto a efetiva desincompatibilização dos mesmos para fins de registro de candidatura

**Art. 1º** - Conceder licença, a pedido a servidora que segue abaixo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, a partir do registro de sua candidatura, conforme lista abaixo:

- I. IVONETE NASCIMENTO DOS SANTOS

**Parágrafo único – Considera-se a data do requerimento do servidor o termo inicial para fins de desincompatibilização concernente a legislação eleitoral, haja vista o afastamento de fato das funções públicas.**

**Art. 2º** - Os servidores constantes no parágrafo 1º, estarão se candidatando a cargos eletivos nas eleições municipais de 2020, até o 10º dia seguinte ao da eleição, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 3º** - Os servidores ora licenciados deverão encaminhar cópia da ata da convenção partidária que ratifiquem a sua escolha como candidato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

Parágrafo único – No caso da convenção partidária não promover a escolha do servidor ora licenciado ou, ainda ocorrer indeferimento do registro de candidatura com transito em julgado e/ou desistência do registro de candidatura, o servidor deverá retornar às suas atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de corte do salário.

**Art. 4º** - Esta portaria possui efeitos retroativos a data da sua edição original, qual seja, 14.08.2020, e revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laje–BA, 14 de agosto de 2020.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
**-Prefeito Municipal-**